



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 14 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00026901-63

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1657, bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.045.290/0001-90, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Murillo Antonio Moraes de Almeida, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7901729 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de CONVÊNIO, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008, bem como nas normas editadas pelo Ministério da Saúde para a transferência dos recursos objeto desse ajuste e, ainda, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento dos partícipes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se os partícipes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de ações de qualificação à assistência de saúde no âmbito da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, que poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do convênio.

SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção ambulatorial e hospitalar, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

2.3. Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio.

2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos Convenientes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.5. As prescrições de medicamentos observarão as padronizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Na aquisição de produtos e na contratação de serviços e pessoal com recursos públicos repassados no presente Convênio, considerada a sua origem, as despesas efetuadas deverão ter estrita relação de causalidade com as ações descritas no Plano de Trabalho e a CONVENIADA deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA e aprovado pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, em consonância com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 16.215/08.

2.7. A **CONVENIADA** não poderá contratar pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.

3.2. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Fornecer toda a infraestrutura necessária à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

3.4. Notificar ao CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei 8080/90.

3.5. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.6. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.7. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula oitava.

3.9. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.10. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), encaminhando, ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.11. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.12. Manter aberta, durante toda a vigência do convênio, a conta bancária específica indicada na cláusula 5.4, na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.13. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula oitava deste convênio.

3.14. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.15. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

3.16. A CONVENIADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

4.2. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho.

4.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

4.4. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

4.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

4.6. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes ao presente convênio serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 9621007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. O valor dos recursos a serem repassados, durante o período de vigência, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua natureza, são destinados especificamente à CONVENIADA, por intermédio da Portaria MS/GM nº 1.464, de 30 de junho de 2021 e oriundos da(s) Emenda(s) Parlamentar(e)s nº(s) 36000414273202100 - Dep. Carlos Sampaio (R\$ 300.000,00); 36000373677202100 - Dep. General Peternelli (R\$ 100.000,00); 36000373677202100 - Dep. Tiririca (R\$ 100.000,00); 36000434871202200 - Dep. Tiririca (R\$ 100.000,00); 36000442729202200 - Dep. Orlando Silva (R\$ 400.000,00); e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente aos recursos oriundos

de emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal nº 16.351/22), destinados pelo Vereador Nelson Hosri.

5.3. Os recursos públicos destinados ao convênio fixados pela cláusula 5.2, serão repassados após a assinatura do ajustes, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e adiante descrito.

PARCELA	PARLAMENTAR	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
		RECURSO MUNICIPAL	RECURSO FEDERAL
1ª Parcela	Nelson Hosri	R\$ 600.00,00	R\$ 0,00
2ª Parcela	Orlando Silva	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
	Tiririca		R\$ 100.000,00
3ª Parcela	Tiririca	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
	General Peternelli		R\$ 100.000,00
	Carlos Sampaio		R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00	R\$ 1.000.000,00

5.4. Os valores definidos na cláusula 5.3 estão condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Mariz Qualitativa de Monitoramento - Anexo II do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

5.5. Quando não atingidas as metas fixadas no Plano de Trabalho e na Matriz de Monitoramento e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos nas cláusulas 5.2 e 5.3, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

5.6. O repasse dos recursos tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, o recurso de fonte federal na conta bancária nº 16.307-4, agência 4446, do Banco Sicoob (746), e o recurso de fonte municipal na conta bancária nº 440323-1, agência 0046-9, do Banco Bradesco, como indicado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

5.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), sejam eles de qualquer fonte, federal, municipal ou estadual.

5.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse

para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

5.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A CONVENIADA executará como contrapartida valor financeiro correspondente a R\$ 109.388,11 (cento e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme discriminado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

6.1.1. O recurso indicado na cláusula 6.1 deverá ser depositado pela CONVENIADA na mesma conta bancária destinada ao repasse do recurso de origem municipal, ou seja, na conta bancária nº 440323-1, agência 0046-9, do Banco Bradesco.

SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, elaborado a partir de relatório do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A parcela referente ao objeto deste Convênio, por se tratar de recurso com caráter excepcional e temporário, será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mas, considerando que será repassada antecipadamente, deverá ser objeto de devolução pela CONVENIADA nos casos a seguir:

7.2.1. Quando não houver comprovação da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

7.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENENTE, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

8.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

8.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

8.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

8.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, despesas com material permanente, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

8.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

8.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

8.5. O Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos inseridos, pela CONVENIADA, no Sistema de Prestação de Contas - PDC.

8.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

8.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

8.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O controle e avaliação da execução das metas fixadas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

9.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Auditoria e Regulação

do Sistema Único de Saúde e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio.

9.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

9.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

9.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante análise jurídica por parte da Procuradoria do Município, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho e seus anexos inseridos no documento SEI nº 9441648 e documento SEI nº 9626427, são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro

de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

12.3. É responsabilidade da CONVENIADA cumprir todas as obrigações trabalhistas e, quaisquer intercorrências relativas à matéria, inclusive ajuizamento de ação judicial, será de sua inteira responsabilidade, cabendo à entidade ressarcir o Município caso este seja prejudicado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 30 (trinta) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 14/12/2023, às 14:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9793487** e o código CRC **D17741ED**.



PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa Nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
Endereço: RUA Benjamin Constant, 1657 – Centro - Campinas/SP
CEP: 13010-142
CNPJ: 46.045.290/0001-91
Telefone: (19) 2515-3100
E-mail: superintendencia2023@santacasacampinas.com.br
Representação Legal: Murillo Antonio Moraes de Almeida

2. CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - IMC é uma instituição filantrópica sem finalidade lucrativa que atende pacientes particulares e convênios com operadoras de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus hospitais: Santa Casa de Misericórdia de Campinas e Hospital Irmãos Penteado, com sede à Rua Benjamin Constant 1.657, Centro, CEP: 13010-142: no município de Campinas, Estado de São Paulo, está inscrita no C.N.P.J. 46.045.290/0001-90.

A IMC busca, através do seu planejamento estratégico, ser uma instituição hospitalar sustentável, moderna, e de referência multiprofissional nas suas especialidades médicas, com credibilidade entre clientes, médicos e parceiros, por meio de uma gestão integrada e qualificada. Neste sentido, define como missão, prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional para a comunidade adotando práticas sustentáveis e éticas. Pautada nos valores norteadores da humanização, do comprometimento, da ética, do profissionalismo e da transparência.



A Instituição também oferece residência médica nas especialidades de cirurgia plástica, cirurgia geral, cirurgia vascular, radiologia e diagnóstico por imagem, e estágio não médicos nas áreas de enfermagem, farmácia, serviço social, fisioterapia, nas modalidades de curso técnicos e de graduação.

É uma Instituição acreditada pelo Selo de Acreditação ONA nível 1, através do IQG desde 2021, que garante as melhores práticas de segurança do paciente e um gerenciamento da assistência por resultados.

Atualmente está em curso o Convênio no. 008 de 2021 em parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas que prevê a disponibilização de leitos de Clínica Médica, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI ADULTO), Centro de Tratamento de Queimaduras e assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	LEITOS PERMANENTES	LEITOS TEMPORÁRIOS POR SEIS MESES	LEITOS TEMPORÁRIOS DO SÉTIMO AO VIGÉSIMO MÊS
UTI Geral	5	4	2
Clínica Médica	38	-	-
Clínica Cirúrgica	2	-	-
Cirúrgicos do CTQ	10	-	-
Total	55	59	57

A Irmandade de Misericórdia de Campinas faz parte da Rede de Atenção as Urgências - RAU do município de Campinas como retaguarda clínica das urgências do município. Também é habilitada para o Centro de Tratamento de Queimaduras (CTQ) através da Portaria 1830 de 12 de julho de 2019 apenas no ano de 2019. O acesso aos serviços conveniados é disponibilizado pela rede municipal de saúde através da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA).

Neste contexto, a entidade necessita qualificar as ações e serviços prestados e para tal, apresenta o presente Plano de Trabalho visando solicitar a execução de recursos de emendas parlamentares para adequação de ambiência de setores estratégicos para o Termo de Convênio 08/21 vigente entre a Irmandade e a Prefeitura Municipal de Campinas. Considerando, portanto, o processo SEI PMC 2021.00063740-53 e SEI PMC. 202200017936-01 na qual destacam as Emendas Parlamentares, abaixo discriminadas, destinadas a Irmandade de Misericórdia de Campinas, cujos recursos se encontram no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como o recurso apontado no processo SEI PMC.2023.00002021-37 proveniente de emenda individual à lei municipal nº 16.351/22 a saber:



PARLAMENTAR	EMENDA	VALOR
GENERAL PETERNELLI	36000373677202100	R\$ 100.000,00
FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	36000373677202100	R\$ 100.000,00
CARLOS SAMPAIO	36000414273202100	R\$ 300.000,00
ORLANDO SILVA	36000442729202200	R\$ 400.000,00
FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	36000434871202200	R\$ 100.000,00
NELSON HORSSI	1030210041038	R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 1.600.000,00

A Filosofia da Irmandade de Misericórdia de Campinas se pauta na:

Visão: Ser uma instituição hospitalar sustentável, moderna, referência multiprofissional nas suas especialidades médicas, com credibilidade entre clientes, médicos e parceiros, por meio de uma gestão integrada e qualificada, missão: como hospital filantrópico, prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional para a comunidade adotando práticas sustentáveis e éticas.

Valores: humanização, comprometimento, ética, profissionalismo e transparência

A Irmandade de Misericórdia de Campinas, no seu Art. 2º do Estatuto Social, também designada pelo nome de Irmandade, é uma associação civil filantrópica, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado. Conforme já mencionado, na área da saúde a Irmandade de Misericórdia de Campinas é conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde/SUS, cujo convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenentes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade na área da saúde, oferecida à população no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de ações de qualificação à assistência de saúde no âmbito da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.



4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Promover a adequação de ambiência do Serviço de Nutrição e Dietética visando atendimento das normativas sanitárias e a organização de espaços saudáveis e acolhedores, a fim de propiciar a atenção à saúde do usuário, de forma acolhedora, resolutiva e humana.

Indicador de resultado:

- **Adequações realizadas com comprovação por meio da planta e fotos pré e pós adequações.**
- **Obtenção da Licença Sanitária**
- **Solicitação de Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/Parenteral conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 22/2/2022 junto ao Ministério da Saúde e promover a adequada apresentação dos procedimentos vinculados."**

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A adequação de ambiência no Serviço de Nutrição e Dietética da Instituição tem a finalidade de realizar intervenções no espaço físico criando áreas setorizadas com fluxos adequados que qualifiquem as práticas e processos de trabalho garantindo a biossegurança e a qualidade alimentar em conformidade com o Projeto Técnico de Ambiência apresentado (7338715) e com memorial projeto (7338715) propiciando conforto em relação à iluminação, ventilação, ergonomia, setorização e biossegurança. Terá para a execução, o seguinte cronograma:

ORDEM	ETAPA	PRAZO
1	Realização orçamento	15 dias
2	Contratação empresa especializada	15 dias
3	Execução das adequações no espaço físico do SND	6 meses
4	Pagamento notas fiscais dos materiais e mão de obra, conforme medição	6 meses

6. CONTRAPARTIDA



A Instituição executará como contrapartida o valor financeiro de R\$ 109.388,11 (cento e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e onze reais), que deverá ser depositado na conta bancária destinada ao recebimento dos recursos públicos de fonte municipal e indicada no item 8, como pagamento complementar de despesas para o atingimento total deste Plano de Trabalho.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. DESPESAS COM RECURSO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR - FONTE FEDERAL

DESPESA	%	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	50,70%	R\$ 507.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS: (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.	49,30%	R\$ 493.000,00
TOTAL	100%	R\$1.000.000,00

Descrição das despesas:

MATERIAL DE CONSUMO FONTE FEDERAL:

Material elétrico e eletrônico; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis.

MATERIAL DE CONSUMO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Diversos - material elétrico e eletrônico		R\$170.000,00		R\$170.000,00
Diversos -		R\$210.000,00		R\$210.000,00



material para manutenção bens imóveis				
Diversos - material para manutenção bens móveis			R\$127.000,00	R\$127.000,00
TOTAL		R\$380.000,00	R\$127.000,00	R\$ 507.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE FEDERAL:

Limpeza e conservação; Manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção conservação de bens móveis

SERVIÇO DE TERCEIROS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Manutenção predial e imobiliário		R\$85.000,00	R\$200.000,00	R\$285.000,00
Serviço de Limpeza e Manutenção			R\$40.000,00	R\$40.000,00
Diversos - manutenção bens móveis		R\$35.000,00	R\$133.000,00	R\$168.000,00
TOTAL		R\$120.000,00	R\$373.000,00	R\$ 493.000,00

7.2 DESPESAS COM RECURSO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR - FONTE MUNICIPAL

DESPESA	%	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS;	3,34%	R\$ 20.000,00



MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		
SERVIÇOS DE TERCEIROS: (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.	96,66%	R\$ 580.000,00
TOTAL	100%	R\$600.000,00

MATERIAL DE CONSUMO FONTE MUNICIPAL

Material elétrico e eletrônico; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis.

MATERIAL DE CONSUMO	1ª PARCELA	TOTAL
Diversos -material elétrico e eletrônico		
Diversos -material para manutenção bens imóveis	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00
Diversos -material para manutenção bens móveis		
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE MUNICIPAL

Limpeza e conservação; Manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção conservação de bens móveis

SERVIÇO DE TERCEIROS	1ª PARCELA	TOTAL
Manutenção predial e imobiliário	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00
Serviço de Limpeza e Manutenção		
Diversos - manutenção bens móveis	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00



TOTAL		
--------------	--	--

7.3. DESPESAS COM RECURSO DA CONTRAPARTIDA

Material Permanente: Equipamentos: relação de equipamentos/utensílios

MATERIAL PERMANENTE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Bens e equipamentos de informática				20.000,00
Outros equipamentos				89.388,11
TOTAL				R\$ 109.388,11

Equipamentos a serem adquiridos:

Equipamentos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fogão 4 bocas 40x40	3	R\$ 2.980,00	R\$ 8.940,00
Forno pintado para fogão	1	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
Chapa bifeteira	1	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
Descascador Batata Cebola	1	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
Carro de aço inox	5	R\$ 2.220,00	R\$ 11.100,00
Forno elétrico	1	R\$ 6.320,00	R\$ 6.320,00
Liquidificador LS 10	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
Liquidificador LS 4	1	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
Batedeira Plan	1	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
Lavadora de Louça	1	R\$ 28.300,00	R\$ 28.300,00
Gaveta para bandeja	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
Balança Blue 150kl	2	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
Processador PA7	1	R\$ 5.590,00	R\$ 5.590,00
Picador / Moed Carne	1	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
Conservador vertical	2	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
Mixers storm	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Hastes Mixer vortex 350mm	1	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
Balcão Gelox	1	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
Self Service Termico	1	R\$ 6.490,00	R\$ 6.490,00
Totais			R\$ 109.180,00

7.3. RECURSOS TOTAIS

OBJETO	APLICAÇÃO	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	%	TOTAL
---------------	------------------	-------------------	----------	-------------------	----------	--------------



Adequação de instalações	Pagamento de nota fiscal, conforme orçamento	R\$109.388,11	6%	1.600.000,00	94%	R\$ 1.709.388,11

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Origem do recurso - fonte federal: oriundos das Emendas Parlamentares nº – 36000414273202100, 36000373677202100, 36000434871202200 e 36000442729202200 a Irmandade de Misericórdia de Campinas – IMC, destinadas ao incremento temporário do Teto MAC, na conformidade do regramento instituído na Portaria nº 1.464, de 30 de junho de 2021 (5382781):

Origem do recurso - fonte municipal: oriundo de emenda individual à Lei Municipal nº 16.351/22 destinado pelo Vereador Nelson Hossri à Irmandade de Misericórdia de Campinas - IMC, destinada para adequação de ambiência

PARLAMENTAR	EMENDA	FONTE	OBJETO	VALOR	TOTAL
GENERAL PETERNELLI	36000373677202100	Federal	Custeio MAC	R\$ 100.000,00	R\$1.000.000,00
FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	36000373677202100	Federal	Custeio MAC	R\$ 100.000,00	
CARLOS SAMPAIO	36000414273202100	Federal	Custeio MAC	R\$ 300.000,00	
ORLANDO SILVA	36000442729202200	Federal	Custeio MAC	R\$ 400.000,00	
FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	36000434871202200	Federal	Custeio MAC	R\$ 100.000,00	
NELSON HORSSI	1030210041038	Municipal	CUSTEIO	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

O valor no montante total de R\$ 1.600.000,00 será repassado, de forma parcelada, em conformidade com a tabela:

PARCELA / MÊS	PARLAMENTAR	EXERCICIO 2023	EXERCICIO 2024
		RECURSO MUNICIPAL	RECURSO FEDERAL



1ª Parcela	NELSON HORSI	R\$ 600.000,00	-
2ª Parcela	ORLANDO SILVA	-	R\$ 400.000,00
	FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	-	R\$ 100.000,00
3ª Parcela	FRANCISCO EVERARDO TIRIRICA	-	R\$ 100.000,00
	GENERAL PETERNELLI	-	R\$ 100.000,00
	CARLOS SAMPAIO	-	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00	R\$ 1.000.000,00

8.1. CONTA BANCÁRIA

8.1.1. CONTA BANCÁRIA - RECURSO FONTE MUNICIPAL

Banco Bradesco

AG 0046-9

CC 440323-1

Favorecido: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS – CNPJ
46.045.290/0001-90

8.1.2. CONTA BANCÁRIA - RECURSO FONTE FEDERAL

Banco SICOOB 746

AGENCIA 4446

CONTA CORRENTE 16.307-4

Favorecido: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - CNPJ:
46.045.290/0001-90

9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura do Termo de Convênio, pelo período de 12 (doze) meses.

10. ANEXOS

São partes integrantes do presente Plano de Trabalho:



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO

a) Anexo 1 – Planta baixa relativos à adequação de ambiência.

Campinas, 20 de OUTUBRO de 2023



MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA
PROVEDOR

Murillo Antonio Moraes de Almeida
Provedor
Irmandade de Misericórdia de Campinas

Quadro de Áreas		
Área	M2	
Vestibário Feminino	16,84	m2
Vestibário Masculino	8,06	m2
Nutrição/ADM	10,70	m2
Copa	17,59	m2
Estoque	11,70	m2
Pré - Preparo	16,78	m2
Câmaras Frias (1 e 2)	7,61	m2
Corredor de circulação Interno	33,42	m2
Refeitório	26,35	m2
Recebimento	7,57	m2
Higienização Refeitório	1,98	m2
Higienização Painelas	6,44	m2
Higienização Utensílios Pacientes	2,98	m2
Cocção	42,92	m2
Lactário	33,07	m2
Corredor de circulação externo	194	m2
DML	8,8	m2
Totais	446	m2

Legenda dos Fluxos

- 1 Funcionários da SND
- 2 Lactário
- 3 Comensais
- 4 fornecedores
- 5 lixo
- 6 carrinhos de refeições para distribuição

LEGENDA ACABAMENTOS:

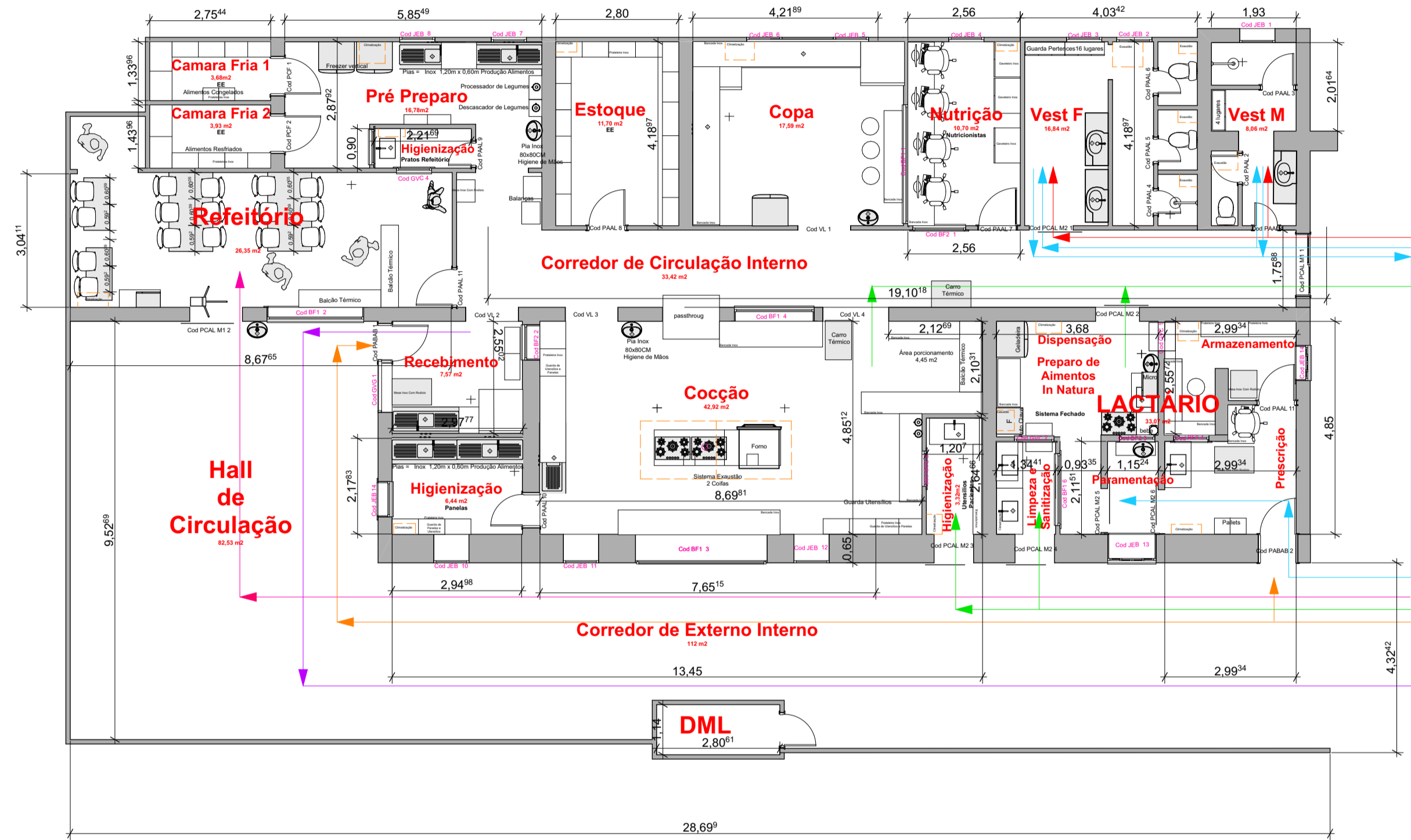
- PISO**
- Piso lavável com Rejunte antibactericida
 - Piso porcelanato 60x60 cm retificado natural, anti-derrapante, com rodapé do mesmo material.
- PAREDE**
- Pintura acrílica sobre massa corrida. Ref. Suvini - linha acrílico premium - lav.
 - Cerâmica 30x60 cm até o teto, acabamento semibrilho. Ref. portobello - linha w.h. - celim bianco ou similar
- TETO**
- Pintura acrílica sobre forro de gesso cartonado rejuntado, resistente à umidade. Ref.: Placo ou Krauf para forro e pintura. Ref. Suvini - Acrílico Premium toque de seda ou similar.

○ Ralo para cozinha industrial

- ◇ Pia
- Pia Inox 80x80CM Higiene de Mãos
 - Pia Inox 1,20x0,60CM Produção Alimentos
 - Pia Inox 1,20x0,60CM Higienização Utensílios

Quadro de Portas

Cód	Tipo	Qt	Largura (m)	Altura (m)
PAAL	Porta de abrir em alumínio Branco com visor	12	1,1	2,1
PCAL M1	Porta de correr esquadria al. B v	2	1,6	2,1
PCAL M2	Porta de correr esquadria alumínio Branco	6	1	2,1
PABAB	Porta Balcão Abrir branca Branco	2	1	2,1
PCF	porta camera fria	2	1,3	2,1
VL	Vão de porta	4	1,3	2,1



LEGENDA

■ Reforma sem ampliação



Projeto/Obra:
SND - Serviço de Nutrição e Dietética

R. Benjamin Constant n. 1657 Campinas - SP

Razão Social
Irmandade de Misericórdia de Campinas

Atividade
86.10 - 1 / 01

Telefone
19 - 98308 - 7251 Ou 2515-3100

CNPJ
46.045.290.0001-90

Responsável Legal
Dr. Murillo Antonio Moraes de Almeida

Responsável Técnico
Joseane Fabricia Marçal

Título do Projeto:
Projeto Arquitetônico - SND

Descrição da Etapa:
Estudo Preliminar

Referência:
SND

FOLHA

Nº Folha	Escala	Data	Unidade	Revisão
1	Indicada	26/03/2023	Metros	01